



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 93, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza a Prefeitura a disciplinar o estacionamento por prazo delimitado, em vias e logradouros públicos, destinados ao sistema de estacionamento especial, conhecido também por zona azul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba autorizada a disciplinar o estacionamento, por prazo delimitado, pelo sistema de estacionamento especial, conhecido, também, por **Zona Azul**.

Artigo 2.º O estacionamento de veículos automotores nos locais permitidos, nas ruas e logradouros do município, a que alude o artigo 1.º desta lei, ficará sujeito ao pagamento de preços.

Artigo 3.º O registro da utilização de que trata o artigo 1.º far-se-á por vias de disco-horário, cartão-horário, parquímetro, ou outro sistema que venha a ser estabelecido.

Artigo 4.º A exploração dos serviços a que alude o artigo 1.º será feita diretamente pela Prefeitura ou prestados por terceiros, desde que precedido de processo licitatório.

Artigo 5.º O estacionamento da **Zona Azul** será obrigatoriamente pago em horário e dias fixados através de Decreto.

Artigo 6.º O tempo permitido para estacionamento nos locais abrangidos pela Zona Azul, será de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 120 (cento e vinte) minutos, vedada sua prorrogação no mesmo local.

Artigo 7.º O não pagamento da tarifa de “zona azul”, ou qualquer outra irregularidade no uso do espaço a ela destinado, configura a infração de trânsito genérica estabelecida no artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, posto que a publicidade do estacionamento rotativo pago ocorre com a implantação de sinalização de regulamentação, placa R-6b (estacionamento regulamentado), com informação adicional obrigando a utilização do cartão respectivo.

Artigo 8.º O estacionamento de veículos permitido pelo artigo 1.º, será regulamentado por Decreto, pelo Executivo, dentro de 60 (Sessenta) dias da Publicação desta Lei, determinado a forma do registro de tempo de duração do estacionamento, fiscalização,



Rua São Benedito, 366 – Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal: *FOLHA DE AVARE*
nº *383* de *27/06/09*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

pagamento da tarifa, demarcação das vias e logradouros públicos e funcionamento da **Zona Azul**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demarcação das ruas abrangidas pela **Zona Azul**, o valor da tarifa a ser cobrada e suas posteriores alterações deverão ser aprovados pela Câmara Municipal, através de Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo.

Artigo 9.º Não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura Municipal de Taquarituba, por danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais delimitados pelo Sistema de Estacionamento da **Zona Azul**.

Artigo 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 10 de junho de 2009.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária